



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 3.665, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

## **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em piscinas no Município de Lagoa Santa.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa automaticamente o processo de sucção da piscina em caso de obstrução do ralo.

**Art. 2º** - Além do dispositivo indicado no artigo anterior, ficam obrigados ainda a colocação de:

**I** - Mais de um ralo no fundo das piscinas;

**II** - Botão de parada de emergência conectado à bomba, acionável manualmente e acessível a todos, inclusive crianças e deficientes físicos;

**III** - Tampas anti-aprisionamento ou de tamanho não bloqueável nos ralos de sucção, a fim de evitar o aprisionamento de cabelos, partes do corpo e de objetos;

**IV** - Piso antiderrapante na área em volta das piscinas;

**V** - Sinalização de advertência dos perigos relativos às piscinas.

**Art. 3º** - As entidades dispostas no "caput" do art. 1º, no que concerne às piscinas em uso e as que forem construídas após a aprovação desta Lei, devem observar obrigatoriamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente o que dispõe a NBR nº 10339 - Projeto e execução de piscina sistema de recirculação e tratamento.

**Art. 4º** - As entidades terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no art. 4.º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - Na primeira fiscalização:

**a)** Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento no disposto do art. 1º, com interdição da piscina;

**b)** Decorrido o prazo da notificação e constatado o não cumprimento da Lei, será cobrada multa de 250 (duzentas e cinquenta) UPF's;

**II** - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - Persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) Suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias;
- b) Cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único:** A interdição será cancelada depois da instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2014.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**

**Antônio Carlos Fagundes Júnior**  
**Vereador**